

Rastreamento da Decisão 1015

1. Na sua 24ª Sessão Extraordinária, realizada de 30 de Julho a 8 de Agosto de 2018, a Comissão Africana, no seguimento da decisão 1015 do Conselho Executivo da UA, “tomou as seguintes medidas para dar cumprimento a algumas das recomendações que foram feitas à Comissão:

- i. Adoção da decisão sobre a retirada do estatuto de Observador concedido à ONG *Coalition of African Lesbians* (CAL), com uma carta de notificação dirigida a CAL;
- ii. Estabelecimento de um Comitê composto por três Comissários para conduzir pesquisas sobre todos os aspectos relevantes que pode ser útil no desenvolvimento de um Código de Conduta para Comissários;
- iii. Estabelecimento de um Comitê composto por três Comissários para preparar um documento sobre a interpretação do mandato da Comissão.”¹

2. Em Agosto de 2018, a Comissão Africana enviou uma carta ao CAL, retirando o seu estatuto de Observador. Em Setembro de 2018, um grupo de organizações da sociedade civil junto com o CAL emitiu uma declaração conjunta criticando a decisão do Conselho Executivo da UA e chamando a CADHP a resistir à interferência dos órgãos políticos da UA, defendendo a sua independência. A declaração conjunta também pediu aos Estados “que se manifestem e se oponham à propaganda anti-direitos humanos e ao desmantelamento do sistema africano de direitos humanos.”

3. Em Outubro de 2018, várias organizações se juntaram para unir esforços para intervenções contra as ameaças enfrentadas pela CADHP. Na terça-feira, 23 de Outubro de 2018, havia uma reunião estratégica com ONGs que participam do Fórum de ONGs em Banjul, na Gâmbia. Neste evento paralelo, apelidado de ‘Defendendo a Independência da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP) numa reunião estratégica,’ organizações apresentadas em

¹ http://www.achpr.org/files/sessions/24theos/info/communique-24eos/final_communique__24eos_eng.pdf

diferentes intervenções sub-regionais que realizaram em relação a este discurso. Esta reunião resultou em uma declaração contra as ameaças ao Sistema Africano de Direitos Humanos e, mais especificamente, o Tribunal Africano e a realização da 64ª Sessão extraordinária de 2019 no Egito.

4. Durante o seu 63º Período de Sessões, realizado de 24 de Outubro a 13 de Novembro de 2018 em Banjul, a CADHP emitiu a Resolução 402 sobre os mandatos interpretativos e protetores da CADHP (ACHPR / Res. 402 (LXIII) 2018).² Nesta resolução, a Comissão Africana reafirmou o significado e relevância dos mandatos da Comissão conferidos pela Carta Africana. Esta resolução é a seguinte:

Relembrando as funções da Comissão ao abrigo do Artigo 45 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos ('Carta Africana' ou 'Carta'), que prevê pela proteção, promoção e mandatos interpretativos da Comissão;

Relembrando os compromissos de todos os Estados Partes para garantir os direitos e liberdades garantido na Carta Africana, e observando o papel central que a Comissão estabelece nos termos do artigo 30 da Carta Africana, atua no sentido de garantir o respeito e o pleno gozo e proteção dos direitos humanos e dos povos;

Conscientes de que a Assembleia de Chefes de Estado e de Governo mostrou seus compromissos com os direitos humanos e dos povos, declarando 2017-2027 como a Década dos Direitos Humanos africanos;

Relembrando que o Artigo 2 do Protocolo da Carta Africana sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Protocolo do Tribunal) estabelece a relação entre a Comissão Africana e o Tribunal Africano de Direitos Humanos e Direitos dos Povos (o Tribunal), estabelecendo que o Tribunal deve complementar o mandato protetor da Comissão;

² ACHPR, 402: Resolution on the interpretive and protective mandates of the African Commission on Human and Peoples' Rights - ACHPR/Res. 402 (LXIII) 2018, Done at the 63rd Ordinary Session of the African Commission on Human and Peoples' Rights, held from 24 October to 13 November 2018 in Banjul, The Gambia
http://www.achpr.org/sessions/63rd_os/resolutions/402/

Lembrando ainda a harmonização do Regulamento Interno de 2010 da Comissão e do Regulamento do Tribunal para dar cumprimento a esta complementaridade;

Confirmando que o Artigo 4 do Protocolo sobre Emendas ao Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos (Protocolo de Malabo) reitera a complementaridade do Tribunal ao mandato protetor do Comissão;

Lembrando ainda que os mandatos de promoção e proteção da Comissão envolvem uma interpretação das provisões da Carta Africana, inclusive por meio da base de princípios e regras para a solução de problemas jurídicos relacionadas com os direitos humanos e dos povos;

Sublinhando que o mandato de proteção da Comissão também é contencioso como não contencioso, e que inclui um procedimento de Comunicações, bem como mecanismos de intervenção urgente para responder de forma contínua a queixas emergentes e hipóteses de direitos humanos por meio de apelos urgentes, resoluções e missões de apuração de fatos;

Tendo em mente que o contencioso mandato de proteção da Comissão, que envolve a apresentação e consideração de Comunicações, acesso a justiça para os cidadãos de todos os 54 Estados Partes da Carta, e que nenhuma outra instituição oferece acesso à justiça em todo o continente;

Saudando o processo de reformas internas em curso da União Africana (União) que visa aumentar a eficiência geral da União e seus órgãos;

Permanecendo profundamente preocupado com a decisão do Conselho Executivo DOC.EX.CL/1089(XXXIII) sobre o Relatório do Retiro Conjunto do Comitê de Representantes Permanentes' e a Comissão Africana, que solicita que os Estado parte devem realizar uma revisão analítica do mandato interpretativo da Comissão à luz de um mandato semelhante exercido pelo Tribunal Africano e pelo potencial para jurisprudência conflitante;

Convencidos que o processo de reformas em curso da União e eventuais decisões do Órgãos de política da União podem fortalecer as funções de proteção e interpretativas de Comissão, bem como o quadro geral de direitos humanos e governação sobre o continente;

A Comissão:

1. **Recorda** aos Estados Partes a sua obrigação fundamental ao abrigo da Carta Africana de dar cumprimento aos direitos, liberdades e deveres consagrados na Carta Africana;
2. **Reitera** que seu mandato interpretativo é inerente à sua promoção e mandatos de proteção conforme estabelecido pela Carta;
3. **Reitera** ainda que o mandato de proteção da Comissão se aplica universalmente em todo o continente e que é contencioso, bem como não contencioso;
4. **Exorta** os Estados Partes e os Órgãos Políticos da União a continuarem a apoiar o relação complementar entre a Comissão Africana e o Tribunal Africano previsto pelo Protocolo do Tribunal e o Protocolo de Malabo, para garantir o acesso total a justiça para os africanos;
5. **Exorta** os Estados Partes a respeitarem os padrões normativos e institucionais quadros estabelecidos pela Carta, incluindo o apoio à Comissão que foi estabelecido para promover, proteger e interpretar os direitos da Carta;
6. **Apela** aos Estados Partes e Órgãos Políticos da União para garantir que o processo de reformas da União preserva e valoriza o ambiente independente, distinto e mandatos especializados de cada órgão, ao criar estruturas para melhorar suas colaborações e eficácia, para fortalecer os direitos humanos gerais e o quadro de governança no continente; e
7. **Resolve** continuar os compromissos com todos os Estados Partes e a Política da União Órgãos em apoio aos seus mandatos protetores e interpretativos.

5. Durante o mesmo período de sessões, a Comissão Africana também fez observações sobre o seguintes documentos: propostas de operacionalização da recomendação do Código de Conduta da Comissão; e correspondência da *Coalition of African Lesbians* (CAL) sobre o pedido de fundamento legal da retirada da sua condição de seu estatuto de observador, entre outros.³

6. Organizações da sociedade civil se preocuparam em novembro de 2018, por causa de um projeto de resolução tentando privar a Comissão Africana de seu mandato protetor, e dar ao

³ ACHPR, Final Communiqué of the 63rd Ordinary Session of the African Commission on Human and Peoples' Rights, Banjul, The Gambia. 24 October to 13 November 2018, available at: http://www.achpr.org/files/sessions/63rd_os/info/communique63/63rd_os_final_communique_eng.pdf.

Tribunal Africano um mandato de proteção exclusiva, desde que todos os Estados Membros da UA ratifiquem o Protocolo que estabelece o Tribunal Africano (Protocolo à Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos), e aceitar a competência do Tribunal de acordo com o Artigo 34(6), permitindo o que acesso direto ao Tribunal de indivíduos e ONGs.⁴

7. No entanto, durante a Cimeira Extraordinária da UA em Novembro de 2018, o Tribunal Africano foi categórico que não apoiava a proposta de lhe conferir proteção exclusiva do mandato.⁵ Infelizmente, o Presidente da Comissão Africana não compareceu a esta reunião. Após a apresentação do Presidente do Tribunal Africano durante esta reunião, as seguintes observações relevantes foram feitas: (i) A complementaridade entre o Tribunal e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) não faz menção “mandato de proteção exclusivo” em benefício do Tribunal; (ii) A relação entre o Tribunal e a CADHP precisam ser esclarecidos para evitar confusão entre seus respectivos mandatos; ... (viii) A questão da proteção é uma questão de soberania do Estado membro...”. O PRC concluiu o seguinte:

(i) O Tribunal deve definir o perfil das ONGs que está lidando, para a informação dos Estados-Membros;

(ii) O Tribunal deve traçar uma linha entre suas prerrogativas e os da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP);

(iii) os Estados membros são encorajados a cumprir com os julgamentos do Tribunal, embora tribunais internacionais não têm poderes legais vinculativos;

(iv) O Protocolo do Tribunal de 1998 deve ser reaberto para identificar e abordar as razões do baixo nível de ratificação;

⁴ PROJET DE DÉCISION SUR LA RÉFORME DES INSTITUTIONS JUDICIAIRES DE L'UNION AFRICAINE (RENFORCEMENT DU SYSTÈME DE PROTECTION DES DROITS DE L'HOMME). Ext/Assembly/2(XI)Addendum Page 13.

⁵ “O presidente do Tribunal interveio em um único ponto, ou seja, “mandato de proteção exclusivo” para indicar que era um erro porque há complementaridade entre o Tribunal e a CADHP. A palavra ‘exclusivo’ será excluída do relatório.” Ver UA, Reunião do Comitê de Representantes Permanentes, 11ª Sessão Extraordinária da Assembleia, 5-6 de Novembro de 2018. Addis Ababa, Etiópia. Ext/PRC/Rpt (XI), para. 72.

(v) Há mais trabalho a ser feito e isso deve incluir todos os órgãos judiciais. Este problema será, portanto, examinado na cúpula de Fevereiro de 2019.⁶

8. A questão não foi considerada durante a Cimeira da UA de Fevereiro de 2019.

9. A CADHP lançou recentemente uma consulta para revisão das Regras de Procedimentos e das submissões encerraram a 27 de Setembro de 2019.

10. As Regras de Procedimento de 2020⁷ (2020 RoPs) foram adotadas na 27^a Sessão Extra-Ordinária da Comissão Africana, realizada de 19 de Fevereiro a 04 de Março de 2020, nos termos do Artigo 42 (2) da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e entrou em vigor a 02 de Junho de 2020, nos termos da sua Regra 145. Entre as mudanças introduzidas está a Regra 3 que fornece clareza sobre o estatuto e o mandato da Comissão para a plena aplicação do artigo 45 da Carta Africana. Esta regra reitera a natureza autónoma da Comissão e suas várias competências para interpretar a Carta Africana e suas próprias decisões e para assegurar o funcionamento do seu Secretariado. Extrato da regra 3 dos RoPs de 2020:

Regra 3 Mandato e Estatuto

1. De acordo com os artigos 30 e 45 da Carta Africana, a Comissão Africana é um órgão de tratado autónomo com o mandato de promover os direitos humanos e dos povos e garantindo a proteção dos direitos humanos e dos povos em África.
2. De acordo com *UA Assembly/ AU / Dec.200 (XI)*, a Comissão Africana é um órgão da União Africana.
3. No cumprimento de sua missão, a Comissão será competente para interpretar a Carta Africana, incluindo em resposta a um pedido de assessoria de pareceres nos termos do Artigo 45 (3) da Carta.

⁶ Reunião do Comitê de Representantes Permanentes, 11a Sessão Extraordinária da Assembleia, 5-6 de Novembro de 2018. Addis Ababa, Etiópia. Ext/PRC?Draft/Rpt (xi), para 73.

⁷ Comunicado de Imprensa sobre a Publicação das Novas Regras de Procedimento da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 2020. Disponível em: <https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=518>

4. A Comissão tem competência para interpretar as suas próprias decisões.

5. A Comissão estabelecerá o seu regulamento interno em conformidade ao Artigo 42 (2) da Carta.

6. A Comissão terá competência para garantir a eficiência, organização técnica e funcionamento do Secretariado.

7. A Comissão executará quaisquer outras tarefas que a Assembleia pode confiar-lhe nos termos do n.º 4 do artigo 45 da Carta.

VI. Conclusão

Um coletivo de organizações da sociedade civil se reuniu e desenvolveu uma estratégia para envolver vários atores. A estratégia inclui o desenvolvimento de um documento informativo, mapeamento de espaços de anúncios de faces para engajamento das partes interessadas, campanha de mídia e comunicação e ainda, engajamento de Estados amigáveis e não amigáveis.

As estratégias listas das partes interessadas que podem fazer mudanças e espaços para se engajar para preservar o mecanismos de responsabilização dos direitos humanos em África, nomeadamente a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos povos.